



## PARECER CONTÁBIL

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 3/2022

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 7.895.717,80 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

### I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2022, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor R\$ 7.895.717,80 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos).

O Poder Executivo explica na Mensagem nº 2/2022 que o recurso se trata de superávit financeiro do exercício anterior, da fonte de recursos livres e será destinado ao recapeamento/pavimentação asfáltica, em concreto betuminoso usinado quente contemplando uma área total de 56.900,01m².

O Executivo Municipal suplementará valor na seguinte classificação funcional programática:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

06.02 – Departamento de Engenharia

15.451.0019.1001 – Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

*\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





## II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

| Código          | Título              | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. |

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais:

**Lei nº. 4.320/64**

**“Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

[...]

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

**Art. 43.** A abertura dos créditos **suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

[...]

*\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

**Art.167** – São vedados:

[...]

**V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64 (artigo 43, § 1º, I). O Balancete por Fonte de Recurso (fl. 3) relativo ao ano de 2021, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos livres.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

### III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2022.

*\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)

